



SETOR DE CONTRATAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



BRUNO
PATRÍCIO
FERREIRA
DA
COSTA:014/
2034477

Assinado digitalmente por BRUNO
PATRÍCIO FERREIRA DA
COSTA:014/2034477
No. 4349.0462-8/Brasil, 02/11/2024
20:44:58 - Sistema de Registro Público de
Brasil - RPB. CNPJ/RFB e CPF A1.
CNPJ/RFB BRAS/01: 08.571.438/000194 - CNPJ/Presencial
CNPJ/RFB PATRÍCIO FERREIRA DA
COSTA:014/2034477
Razão: Emissão autorizada
Equipamento:
Localização:
Fórmula PGP: Rauber Versão: 2024.2.2.

	TUBETES.					
38	MEPIVACAINA SEM VASOCONSTRITOR	DFL	CAIXA	100	111,67	11.167,00
42	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETAS- PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO PRODUTO MINERAL, ATÓXICO, ALTO GRAU DE PUREZA, CONTENDO ANTIOXIDANTE, PARA USO ODONTOLÓGICO EM EQUIPAMENTOS E PEÇAS. DEVE POSSUIR BICOS ADAPTADORES QUE PERMITAM UMA MELHOR UTILIZAÇÃO, EVITANDO O DESPERDÍCIO NA PRESSÃO DE LIBERAÇÃO DO ÓLEO, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO DE 200ML, CONTENDO NÚMERO DELOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDÊNCIA.	MAQUIRA	UND	90	17,50	1.575,00
44	HIPOCLORITO 2,5 %, (FRASCO COM 1 LITRO)	FORTSAN	FRASCO	60	7,50	450,00
47	PELÍCULA DE FILME RADIOGRÁFICO COM 150UND FILME RADIOGRÁFICO UTILIZADAS PARA RADIOGRAFIAS PERIAPICAIAS. EMBALAGEM COM 150 UNIDADES; MEDIDAS: 30.5X 40.5MM;	CARESTREAM	CAIXA	80	144,17	11.533,60
48	RESTAURADOR UNIVERSAL A1 PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES CLASSE I, II, III, IV E V; FECHAMENTO DE DIASTEMAS E ESPLINTAGEM DE DENTES. COMPOSIÇÃO: MATRIZ ORGANICA : BIS-GMA E TEGDMA PARTE INORGANICA: ZIRCONIA / SÍLICA COM 84,5 % EM PESO E 66% EM VOLUME. O TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS É DE 0,6 MICROMETROS. APRESENTAÇÃO DA SERINGA DE 4 GRAMAS. MARCA: 3M OU SUPERIOR.	3M	TUBO	250	2,44	610,00
49	RESTAURADOR UNIVERSAL A2 PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES CLASSE I, II, III, IV E V; FECHAMENTO DE DIASTEMAS E ESPLINTAGEM DE DENTES. COMPOSIÇÃO: MATRIZ ORGANICA : BIS-GMA E TEGDMA PARTE INORGANICA: ZIRCONIA / SÍLICA COM 84,5 % EM PESO E 66% EM VOLUME. O TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS É DE 0,6 MICROMETROS. APRESENTAÇÃO DA SERINGA DE 4 GRAMAS. MARCA: 3M OU SUPERIOR.	3M	TUBO	250	40,17	10.042,50
50	RESTAURADOR UNIVERSAL A3 PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES CLASSE I, II, III, IV E V; FECHAMENTO DE DIASTEMAS E ESPLINTAGEM DE DENTES. COMPOSIÇÃO: MATRIZ ORGANICA : BIS-GMA E TEGDMA PARTE INORGANICA: ZIRCONIA / SÍLICA COM 84,5 % EM PESO E 66% EM VOLUME. O TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS É DE 0,6 MICROMETROS. APRESENTAÇÃO DA SERINGA DE 4 GRAMAS. MARCA: 3M OU SUPERIOR.	3M	TUBO	250	55,08	13.770,00
52	REVELADOR - UTILIZADO PARA REVELADOR DE IMAGEM DO EXAME NA PELICULA DE FILME. EMBALAGEM CONTENDO 475ML.	AAF DO BRASIL	FRASCO	150	9,45	1.417,50
53	ROLETES DE ALGODÃO- HIDRÓFILO,EM ROLETE, ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, NÃO ESTÉRIL, PRODUTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 100 GRAMAS.	SS PLUS	PACOTE	1200	1,66	1.992,00
55	SUGADOR DESCARTÁVEL - INDICADO PARA SUÇÃO DE LÍQUIDOS DURANTE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS. EMBALAGEM CONTENDO 40UND.	QUALYBLESS	PACOTE	1000	5,24	5.240,00
56	SUGADOR ENDODÔNTICO DESCARTÁVEL- INDICADO PARA TRATAMENTOS ENDODÔNTICOS. EMBALAGEM COM 20 UNIDADES.	QUALYBLESS	PACOTE	300	11,18	3.354,00
57	TIRA DE AÇO ABRASIVA- EMBALAGEM: BLISTER CONTENDO 12 TIRAS ABRASIVAS DE AÇO DE 4MM.	AAF DO BRASIL	ENVELOPES	150	5,10	765,00
58	TIRA DE AÇO PARA PORTA MATRIZ 5MM- AÇO INOXIDÁVEL, FITA, ROLO 50CM, 5MM, DESCARTÁVEL, PRODUTO CONTENDO NÚMERO DE LOTE, DATA DE	AAF DO BRASIL	ENVELOPES	80	1,00	80,00



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530





SETOR DE CONTRATAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



BRUNO PATRÍCIO FERREIRA DA COSTA:01412034477
Assinado digitalmente por BRUNO PATRÍCIO FERREIRA DA COSTA:01412034477
Nº: 01412034477
Secretaria de Recursos Federais do Estado - PRB, Ciência e C/PF A1, 214335000104, CO-presencial, CO-BRIND, PRET-010
BRUNO FERREIRA DA COSTA:01412034477
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.2.2

	CERÂMICAS NÃO-CONDICIONÁVEIS (ZIRCÔNIA, POR EX.); SILANO PARA RESTAURAÇÕES EM CERÂMICAS CONDICIONÁVEIS E RESINAS INDIRETAS; CIMENTAÇÃO DE RESTAURAÇÕES INDIRETAS QUANDO UTILIZADO COM CIMENTO RESINOSO ADESIVO (EX: RELYXMR ULTIMATE, SEM A NECESSIDADE DE UM PRIMER OU ATIVADOR DUAL ADICIONAL; CIMENTAÇÃO DE FACETAS, QUANDO UTILIZADO COM CIMENTO RELYXMR VENEER, SEM A NECESSIDADE DE UM SILANO ADICIONAL; DESSENSIBILIZAÇÃO DE RAÍZES EXPOSTAS; SELAMENTO DE CAVIDADES E REMANESCENTES DENTAIS, ANTES DA CIMENTAÇÃO PROVISÓRIA DE RESTAURAÇÕES INDIRETAS; VERNIZ DE PROTEÇÃO PARA RESTAURAÇÕES EM IONÔMERO DE VIDRO. MARCA: 3M OU SUPERIOR.					
248	KIT SAÚDE BUCAL INFANTIL – KIT COM 1 ESCOVA INFANTIL + 1 CREME DENTAL 70G + 1 FIO DENTAL 25M + 1 SACOLINHA PVC 10X20CM COM BOTÃO	HILLO	KIT	700	4,08	2.856,00
263	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE ARTICAÍNA 4% COM EPINEFRINA 1:1000000	DFL	EMBALAGENS	375	126,00	47.250,00
265	SORO FISIOLÓGICO PARA IRRIGAÇÃO	FARMACE	UND	150	6,52	978,00
306	DESCOLADOR DE MOLT Nº 9	MARINOX	UND	10	17,48	174,80
316	ANESTÉSICO PRILOCAÍNA A 3% COM VASOCONSTRITOR	DFL	UND	30	237,66	7.129,80
318	ESPONJA DE FIBRINA	MAQUIRA	CAIXA	100	32,00	3.200,00
321	SORO FISIOLÓGICO 500 ML INJETÁVEL	FARMACE	UND	400	7,35	2.940,00
322	FIO DE SUTURA MONONYLON 4.0	DONATI	UND	20	30,71	614,20
323	FIO DE SUTURA MONONYLON 3.0	DONATI	UND	30	29,52	885,60
324	FIO DE SUTURA MONONYLON 5.0	DONATI	UND	10	29,60	296,00
326	SERINGA 20ML COM AGULHA	MEDIX	UND	2000	0,45	900,00
330	ESPÁTULA PARA GESSO	MARINOX	UND	10	13,53	135,30
332	GLICOSÍMETRO	ONCALL PLUS	UND	2	46,75	93,50
386	PEDRA POMES – EMBALAGEM COM 100G	AAF DO BRASIL	UND	12	5,08	60,96
391	ALICATE ORTODÔNTICO ÔMEGA LOOP 350	MARINOX	UND	5	113,20	566,00
392	ALICATE ORTODÔNTICO CORTE AMARRILHO 151	MARINOX	UND	5	270,00	1.350,00
393	ALICATE REMOVEDOR DE BRÁQUETES ANGULAR	MARINOX	UND	5	110,00	550,00
394	ALICATE ORTODÔNTICO 139 ANGLES	MARINOX	UND	5	95,50	477,50
395	ALICATE ORTODÔNTICO DE LA ROSA 109	MARINOX	UND	5	119,50	597,50
396	ALICATE ORTODÔNTICO TORQUE INDIVIDUAL MACHO 222M	MARINOX	UND	5	110,00	550,00
439	ÁLCOOL ETÍLICO 70% – EMBALAGEM COM 1 LITRO.	TOPCLEAN	UND	100	6,15	615,00
446	TIRAS DE LIXA DE POLIÉSTER PARA ACABAMENTO – EMBALAGEM COM 150 UNIDADES.	AAF DO BRASIL	UND	100	10,00	1.000,00
456	BABADOR IMPERMEÁVEL – EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	BIODINAMICA	EMBALAGENS	150	19,52	2.928,00
460	PELICULA RADIOGRAFICA (INFANTIL)	CARESTREAM	CAIXAS	200	188,08	37.616,00
462	ANESTÉSICO ARTICAÍNA 200 DFL	DFL	CAIXA	250	120,00	30.000,00
463	ADESIVO UNIVERSAL. ADESÃO DE TODAS AS RESTAURAÇÕES DIRETAS (CLASSES I, II, III, IV E V), NÚCLEO DE PREENCHIMENTO, REPARO, SELANTES DE FÓSSULAS E FISSURAS; PRIMER PARA METAL E CERÂMICAS NÃO-CONDICIONÁVEIS (ZIRCÔNIA, POR EX.); SILANO PARA RESTAURAÇÕES EM CERÂMICAS CONDICIONÁVEIS E RESINAS INDIRETAS; CIMENTAÇÃO DE RESTAURAÇÕES INDIRETAS QUANDO UTILIZADO COM CIMENTO RESINOSO ADESIVO (EX: RELYXMR ULTIMATE, SEM A NECESSIDADE DE UM PRIMER OU ATIVADOR DUAL ADICIONAL; CIMENTAÇÃO DE FACETAS, QUANDO UTILIZADO COM CIMENTO RELYXMR VENEER, SEM A NECESSIDADE DE UM SILANO ADICIONAL; DESSENSIBILIZAÇÃO DE RAÍZES EXPOSTAS; SELAMENTO DE CAVIDADES E REMANESCENTES DENTAIS, ANTES DA CIMENTAÇÃO	FGM	UND	75	61,00	4.575,00



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530





BRUNO PATRÍCIO FERREIRA DA COSTA/01412034477
Assinatura eletrônica de BRUNO PATRÍCIO FERREIRA DA COSTA/01412034477
Número de Registro Federal do Brasil - RFB: 024978 e CPF A1: 214385000104. Documento: 024978 PATRÍCIO FERREIRA DA COSTA/01412034477
Data: 20/09/2024 às 10:47:00
Localização:
Fonte: PDF Fazer Versão: 2024.2.2

6.4.2.2. A data da emissão.

6.4.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

6.4.2.4. O período respectivo de execução do contrato.

6.4.2.5. O valor a pagar.

6.4.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, sendo esta entrega de responsabilidade da empresa contratada.

6.4.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.4.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.4.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.5. PRAZO DE PAGAMENTO

6.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.6. FORMA DE PAGAMENTO

6.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530



6.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto licitado (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.10. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, caso esse índice seja extinto ou fato semelhante, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



10.1.1. A ciência do ato para contar o prazo de início, para entrega dos produtos solicitados, será considerado a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário. Na ausência da confirmação de leitura, será considerada válida a comunicação ao término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de seu envio.

10.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 24 (vinte quatro) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

10.2. A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

10.3. As entregas serão feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4. A contratada será responsável por garantir que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como com as normativas vigentes, assegurando sua eficácia e segurança no uso.

10.5. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante operações de transporte e descarga no local da entrega

10.6. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar os equipamentos e materiais odontológicos que não atendam às especificações técnicas, normas de qualidade ou que apresentem defeitos de fabricação. Os principais motivos para recusa incluem, mas não se limitam a: não conformidade com as especificações técnicas, validade vencida, danos durante o transporte, embalagem inadequada, entre outros.

10.6.1. Em casos de recusa, a contratada será notificada formalmente, indicando os motivos da não aceitação. A substituição dos materiais recusados deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde.

10.7. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos mesmos, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos equipamentos e materiais odontológicos.

10.8. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, junto com os equipamentos e materiais odontológicos entregues, nota fiscal dos produtos fornecidos, das quais deverão constar as quantidades, os valores unitários e totais em reais.

10.9. Todas as despesas relativas à entrega dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato, serão por conta exclusiva da CONTRATADA.

10.10. A contratada deverá obedecer aos prazos dispostos no item 5.1. deste Termo de Referência, considerando a demanda prevista.

10.11. É de inteira responsabilidade da contratada em garantir a integridade dos materiais durante o transporte.

10.12. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, de ocorrências na execução do contrato, quando necessário, e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.12.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de



13.1.3. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

13.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações dos serviços ora contratados.

13.1.6. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante

13.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

13.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.9. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante.

13.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

13.1.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado.
- Certidão de Regularidade do FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

13.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

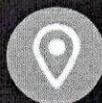
13.1.13. A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de compra, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

13.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



13.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

13.1.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.22. As vencedoras, ao assinar os contratos deverão encaminhar as certidões negativas de tributos, requeridas na habilitação, devidamente atualizadas na data do contrato, sob pena de não validar o termo de contrato.

13.2. Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, inclusive dedução direto na fonte do pagamento no valor 2% do valor conforme a Lei Municipal nº 758/13 – PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer título, devendo os respectivos serviços serem fornecidos a Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB sem ônus adicionais

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

14.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame.

14.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

14.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

14.1.3.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

14.1.3.4. Deixar de apresentar amostra, ou

14.1.3.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital

14.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

14.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

14.1.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada

14.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES.

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

18.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.





19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO.

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO.

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Sousa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Uiraúna/PB, ao 01 dias do mês de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB

CONTRATANTE

Maria Sulene Dantas Sarmento

Prefeita Constitucional

CPF 768.222.494-00

BRUNO PATRÍCIO FERREIRA DA COSTA:01412034477
Assinado digitalmente por BRUNO PATRÍCIO FERREIRA DA COSTA:01412034477
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=2143835000104, OU=presencial, CN=BRUNO PATRÍCIO FERREIRA DA COSTA:01412034477
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

77

MULTIMED DENTAL LTDA.

CNPJ: 29.894.043/0001-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530





SETOR DE CONTRATAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

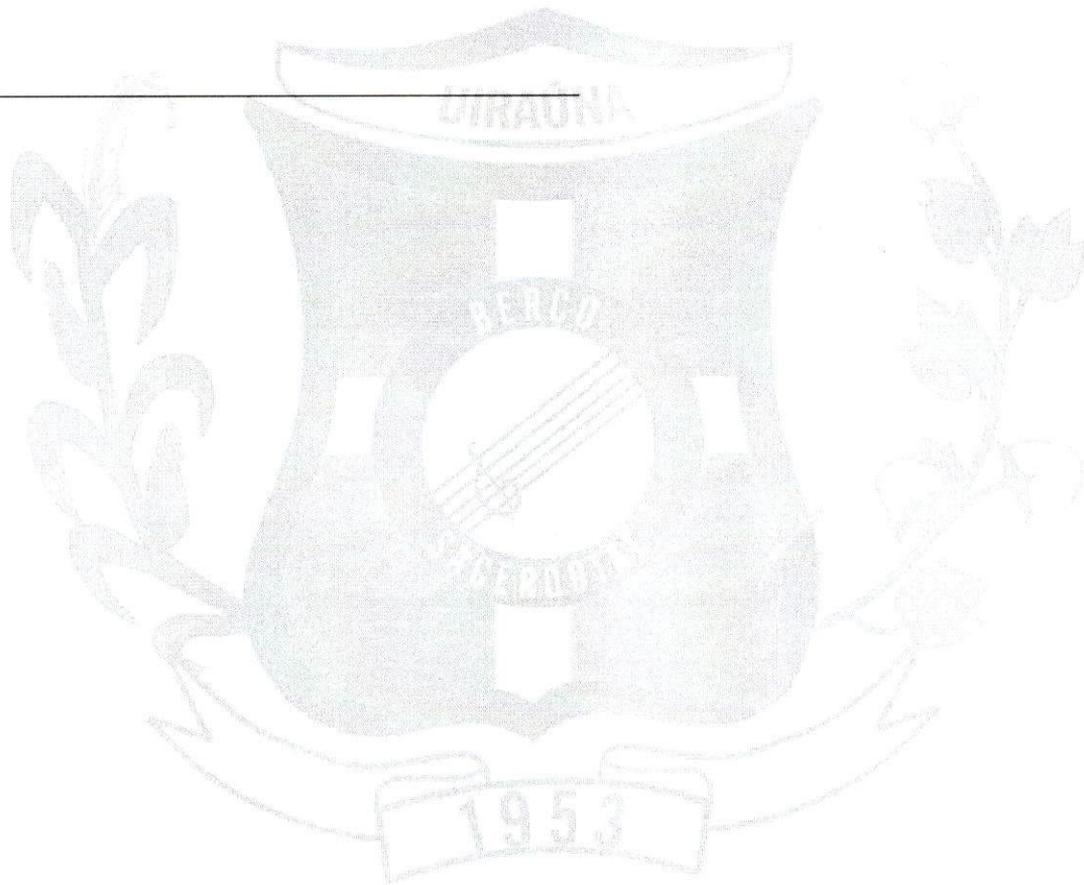


NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



Rua Silvestre Claudino S/N
www.cpl.uirauna@gmail.com



cpl@uiraua.pb.gov.br
(083) 3142-1530

